



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a)

com afixação no placard do município
Corumbá, 15 / 08 / 2019

Responsável pelo Placard

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000258/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

RECORRENTE: ANDREIA LORENZI ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS, NÃO LICITADOS, ANTERIORMENTE, PARA O MESMO FIM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela licitante ANDREIA LORENZI ME, requerendo a desclassificação da proposta apresentada pela licitante PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, quanto ao item 18, o qual foi declarada vencedora, sob alegação que o modelo/marca do produto ofertado tem seu registro na ANVISA diverso das especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº33/19.

No termo de referência, anexo I, do mencionado edital, não consta exigência, junto as propostas ou nos documentos de habilitação, de apresentação de documentação de Registro do produto na ANVISA, como quer fazer crer a Recorrente em seu Recurso Administrativo.

Diante da não previsão, tanto no Edital como no Termo de Referência, de não aceitação do produto por não estar em conformidade com as informações cadastradas na ANVISA, não há como desclassificar uma proposta, se considerarmos que a licitante sendo fabricante do produto se compromete, em contrarrazões, a entregar o produto com todos os movimentos, dimensões e espessuras de chapas exigidas e descritas junto a proposta apresentado pela licitante PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no item 18 do Edital de Pregão Presencial nº33/19.

Caso a licitante recorrente entendesse ser necessário a exigência do referido equipamento licitado estar em conformidade com o registro junto a ANVISA, esta deveria ter apresentado tais argumentos em sede de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme previsto no item 12.1, do Edital de Pregão Presencial nº33/2019, sob pena de preclusão. Como não houve a mencionada impugnação ao Edital e conforme previsto no seu item 5.2, a participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos.

Assim, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO mantendo válida a proposta apresentada pela licitante vencedora do item 18, por estar em conformidade com o Edital.

Importante destacar que caberá à fiscal da Ata de Registro/Contrato a fiscalização e recebimento do produto licitado dentro das característica e especificações constante do Edital de Pregão Presencial nº33/19 e seus anexo.

Encaminho a presente decisão ao Prefeito deste Município para sua apreciação final e posterior adjudicação e homologação do certame.

É o que decidimos.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbá-GO, aos 15 de agosto de 2019.


Larah Beatriz Leão Calaça
Pregoeira

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbá-GO. Fone: (64) 3447-7000